Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com

Parágrafo Único - No Município os cemitérios terão sempre caráter secular, e serão administrados pelo Município, sendo permitidos a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Art. 206- Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá dispender com pessoas mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo Único- O Município, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverá retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de 1/5 (um quinto) por ano.

Art. 207- Os projetos de lei complementares de codificação, serão apresentados no prazo máximo de dezoito meses de promulgação desta Lei Orgânica, à Câmara Municipal que terá um ano para apreciá-los.

Art. 208- O Município no prazo de dois anos da promulgação, regularizará todo seu patrimônio imóvel através do competente registro em cartório.

Art. 209- Nos oito primeiros anos da promulgação desta Lei, o Município desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, 20 de maio de 2026.

Marcos Antonio Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI

ID: C56DE652808F4

Prefeitura Municipal Cajueiro da Praia

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de lei de 23 de novembro de 2024, que foi apresentado e pelo vereador João Pedro Carvalho dos Santos e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 512-A, 23 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARTINS RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA MARTINS RIBEIRO – a atual Rua "sem nome", situada na Ponta do Sardim, no município de Cajueiro da Praia, tem início na Estrada Barrinha e segue até o final da rua sem denominação, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.



Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas para sinalização da via pública de que trata a Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

ID: 0C5C5268E4BE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.06.01-001, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2026.05.06.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS INTEGRADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E LOGÍSTICA DE CONCURSO PÚBLICO, ABRANGENDO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES, A ELABORAÇÃO E REVISÃO DE EDITAIS, GESTÃO DE INSCRIÇÕES, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E APOIO À HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CERTAME DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. **CONTRATANTE**: ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADO**: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA, AVALIACAO E SELECAO DE PESSOAL – INBRASP, COM SEDE NA WASHINGTON SOARES, 1400, SALA 801, BAIRRO ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA-CE – CEP: 60.810-350, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 08.080.403/0001-08. **ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 DE MAIO DE 2026. **VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. **VALOR**: A REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA DECORRERÁ EXCLUSIVAMENTE DA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, CONFORME QUANTITATIVO EFETIVO DE CANDIDATOS INSCRITOS E VALORES DEFINIDOS NA PROPOSTA DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021. CAJUEIRO DA PRAIA/PI, 20 DE MAIO DE 2026.

ID: 4B8508CA56924

Secretaria de Governo | Prefeitura Municipal Cajueiro da Praia

PORTARIA N.º 257/2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 216, de 11 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 229/2026, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano VI, Edição MCXCV, páginas 123 e 124;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Processante, visando à regular conclusão da instrução processual, à produção das provas necessárias e à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mediante justificativa da Comissão Processante;

RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 229/2026, em razão da necessidade de continuidade da instrução processual e conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 229/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e cientifiquem-se os interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI,

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia.

CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com